

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: ORION Próteses EIRELI

CNPJ: 22.701.678/0001-34

TOMBO 362519/HMI
VISTO Jordânia
DATA 08/06/2020

Do Objeto:

Contratação de laboratório especializado em aparelhos ortodônticos fixos e removíveis, conforme **Anexo I – Termo de referência.**

Local de Execução do objeto:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

Valor do contrato:

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, estimando, mediante demanda de 25 (vinte e cinco) aparelhos, o valor mensal em R\$ 3.750,00 (três mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

Vigência:

01/09/2019 e 01/09/2020

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Handwritten signature

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **ORION Próteses EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.701.678/0001-34, com sede à Rua do Espadarte, nº 29, Qd. 41, Lt. 01, Sl. 07, Jd. Atlântico, Goiânia/GO, CEP.: 74.343-290, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 3625/2019-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo** com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o **Contratado** oferecido melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de laboratório especializado em aparelhos ortodônticos fixos e removíveis** para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090, conforme **Anexo I – proposta de preço**.



**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses, entre 01/09/2019 e 01/09/2020**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, estimando, mediante demanda de 25 (vinte e cinco) aparelhos, o valor mensal em R\$ 3.750,00 (três mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a



Hign

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;



**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou



**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene



Hugo

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.



Higo

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.



Hyg

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.



Hig

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de



**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.



**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 01 de setembro de 2019.



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



ORION Próteses EIRELI

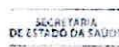
Contratada

Carla Borges
Advogada
OAB/BA 60.129
IGH
Instituto de
Gestão e
Humanização



**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

Anexo I – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de laboratório especializado em aparelhos ortodônticos fixos e removíveis, atendendo as necessidades do Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio Palatinas (CERFIS), do Hospital Estadual Materno Infantil (HMI) Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, por um período de 12 (doze) meses.

As despesas com a execução do objeto é estimada em R\$ 45.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total Mensal
01	Aparelhos ortodônticos sob medida	UN	25/ mês	150,00	3750,00
Valor total estimado anual					R\$ 45000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O CERFIS possui mais de 300 pacientes em tratamento no serviço de Ortodontia. O tratamento ortodôntico do paciente fissurado utiliza de três a nove aparelhos fabricados sob medida, para a boca e o tipo de má oclusão do paciente. Estes aparelhos podem ser fixos ou móveis, com características de força ortodôntica, ortopédica funcional ou mecânica. Assim, o tratamento ortodôntico reabilitador requer aparelhos feitos em laboratório do início ao fim. O resultado final do tratamento depende da execução de cada procedimento na época ideal.

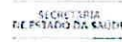
Estamos sem o apoio de um laboratório de ortodontia desde março de 2018. O volume de procedimentos do serviço de Ortodontia diminuiu e os profissionais estão trabalhando aquém da sua capacidade. Assim, justificamos ainda uma contratação emergencial.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de laboratório ortodôntico para confecção de aparelhos ortodônticos sob medida.

Handwritten signature

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**



**GOVERNO
DE GOIÁS**

de acordo com as necessidades dos pacientes do CERFIS.

Os pacientes serão moldados pelo ortodontista do CERFIS, o qual informará ao LABORATÓRIO CONTRATADO que o modelo está pronto e a data na qual o aparelho deve ser entregue. Os profissionais do CERFIS enviarão um modelo de qualidade em gesso. O ortodontista é responsável por enviar junto ao modelo, uma solicitação descrevendo o tipo de aparelho, por escrito e ou com desenho. Na solicitação constará a data e horário que o aparelho deve ser entregue.

Ao receber o aparelho ortodôntico, será avaliado:

- ✓ Entrega no prazo pré-estabelecido.
- ✓ Confeção do aparelho de acordo com o descrito na solicitação.
- ✓ Qualidade da solda, acrílico, acabamento e polimento
- ✓ Correta adaptação do aparelho ortodôntico.

Os casos de não adaptação do aparelho ortodôntico serão discutidos entre o profissional e o protético.

O CONTRATADO deverá seguir rigorosamente os horários de entrega e as normas de confecção e acabamento ode aparelhos ortcdônticos.

4. DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste termo de referência deverá ser executado na seguinte unidade hospitalar:

Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio Palatinas (CERFIS)-Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, s/n, setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-090.

6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

A empresa obrigar-se-á a entregar os aparelhos ortodônticos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, sem ônus, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar

Handwritten signature

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**



GOVERNO
DE GOIÁS

formalmente à Gerência Operacional, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obrigará-se-á:

Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste termo de referência.

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para entrega, presente na ficha de receita e descrição do aparelho ortodôntico a ser confeccionado.

Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do HMI.

Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais, morais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos do HMI, e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o HMI lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito, desde que comprovada a culpa exclusiva do CONTRATADO limitada em 10% do valor do Contrato.

Avisar com antecedência mínima de 2 meses caso deseje interromper o período de trabalho em férias ou feriados.

Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do IGH.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo HMI, para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais serviços que deverá ser assinada pela mesma.

Devolver juntamente com o aparelho ortodôntico confeccionado, moldeiras que por ventura sejam encaminhadas junto como modelo de gesso.

Fornecer mensalmente a lista de aparelhos confeccionados, com o preço descrito de maneira individual.

Fornecer lista de recomendações para o melhor fluxo do serviço.

Disponibiliza pelo menos dois telefones de contato, para objeto de informação da existência de trabalho.

Handwritten signature

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**



SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Manter equipe de técnicos devidamente treinados e dimensionados para realizar os trabalhos.

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços.

Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante do HMI.

O Fiscal do HMI terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

O CONTRATADO ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo HMI.

A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o CONTRATADO na obrigação de refazê-los, sem ônus para o HMI.

Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- ✓ Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço.
- ✓ Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo.
- ✓ A assistência da fiscalização do HMI, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO, na prestação dos serviços a serem executados;

A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto do licitante vencedor que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, que destrate qualquer colaborador do CERFIS/ HMI ou,

Orion

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

9. DAS PENALIDADES:

A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o HMI se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

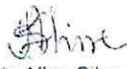
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:


O Licitante deve incluir no custo da proposta final:

- ✓ Despesas com deslocamento do entregador, se houver.
- ✓ Garantir que utilizará sempre material de qualidade

Goiânia, 09 de maio de 2019.


Dra Flávia Aline Silva Jesuino
Coordenadora do CERFIS

Dra. Flávia Aline Silva Jesuino
Coordenadora do CERFIS-RESG


Claudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional do HMI

Claudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional
Hospital Materno-Infantil

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

Anexo II – Proposta de Preço



TABELA DE PREÇOS
Orion Próteses
Avenida Guarapari 224 - Coité/CE
(62) 3677-1011
Orion.pr@orionproteses.com

	PRÓTESE FIXA
Bloco Artglass	R\$ 95,00
Coroa Artglass	R\$ 95,00
Faceta de Artglass (Inlay ou Onlay)	R\$ 95,00
Coroa Adesiva de Artglass (2 retentores e 1 pontico)	R\$ 135,00
Coroa Metal-Cerâmica	R\$ 170,00
Coroa Adesiva em Cerâmica (2 retentores e 1 pontico)	R\$ 200,00
Bloco de E-Max (Maquiado)	R\$ 300,00
Coroa de E-Max (Maquiada)	R\$ 300,00
Lente de Contato / Faceta E-Max	R\$ 300,00
Lente de Contato / Faceta E-Max (Estratificada)	R\$ 350,00
Coroa de Zircônia	R\$ 350,00
RMP - Restauração Metal Fundido	R\$ 70,00
Núcleo Fundido	R\$ 70,00
Elemento Provisório	R\$ 45,00
Enceramento Diagnóstico	R\$ 50,00
	PRÓTESE REMOVÍVEL
Prótese Total	R\$ 240,00
Prótese Total (Caracterizada STG)	R\$ 320,00
Prótese Total (Provisória)	R\$ 140,00
Prótese Parcial (Provisória)	R\$ 120,00
PPR	R\$ 280,00
PPR (Caracterizada STG)	R\$ 300,00
Prótese Flexível	R\$ 350,00
Placa de Clareamento	R\$ 50,00
Placa de Bruxismo (Acrilica)	R\$ 100,00
Placa de Bruxismo (Silicone)	R\$ 50,00
Placa de Bruxismo (Acetato)	R\$ 50,00
Montagem	R\$ 100,00
Adiização	R\$ 120,00
Moldura Individual	R\$ 50,00
Solda PPR	R\$ 50,00
Conserto	R\$ 50,00
Reentibamento	R\$ 100,00
Plano de cera	R\$ 50,00
	PRÓTESE SOBRE IMPLANTE
Coroa Metal-Cerâmica Sobre Implante	R\$ 210,00
Protótipo (Dente Dupla Previsagem)	R\$ 1.200,00

Orion

**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

PRÓTESE SOBRE IMPLANTE

Protócolo (Dente Tripla Presengem)	R\$ 1.350,00
Protócolo (Dente Premium)	R\$ 1.800,00
Prótese Provisória Sobre Implante	R\$ 70,00
Coroa e Zircônia Sobre Implante	R\$ 350,00
Enceramento Diagnóstico	R\$ 50,00
Gua Cirúrgica	R\$ 180,00
Coping Metálico	R\$ 70,00
Aplicação de Cerâmica	R\$ 150,00

APARELHOS ORTODONTICOS

Arco Lingual (ALN)	R\$ 50,00
Barra Transpalatina (TPA)	R\$ 80,00
Barra Transpalatina e Botão de Nance	R\$ 80,00
Botão de Nance	R\$ 70,00
Banda Alça	R\$ 50,00
Bionator	R\$ 150,00
Binar	R\$ 200,00
Contenção de Arco de Hawley	R\$ 70,00
Contenção de Arco Contínuo	R\$ 70,00
Contenção 3x3 (Higiênica ou Reta)	R\$ 20,00
Copenga (Desodorizador de Meuclo)	R\$ 140,00
Distalizador de Meuclo	R\$ 140,00
Disjuntor de Hays	R\$ 140,00
Disjuntor de Hays Mecanomora	R\$ 140,00
Disjuntor Mecanomora (Howe)	R\$ 140,00
Disjuntor de Hyrax	R\$ 140,00
Expânder	R\$ 120,00
Grade Palatina (Fixa)	R\$ 70,00
Grade Palatina (Móvel)	R\$ 70,00
Klammt	R\$ 150,00
Marchêloco	R\$ 140,00
Placa Simples	R\$ 200,00
Placas Compostas	R\$ 200,00
Placa Levante (Batente)	R\$ 80,00
Placa Levante (TPA)	R\$ 80,00
Placa Microfaxante (Atrilco)	R\$ 80,00
Placa Microfaxante (Abelato)	R\$ 70,00
Placa de Clareamento (Pari)	R\$ 70,00
Pendax (Mola TMA)	R\$ 120,00
Pendulum (Mola TMA)	R\$ 100,00
Quadri-Helix	R\$ 80,00
Quadri-Helix (com Grade)	R\$ 80,00
Twin Block	R\$ 200,00






**CONTRATO Nº 3625/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ORION
PRÓTESES EIRELI**

APARELHOS ORFODONTICOS

Contenção Estética	R\$ 120,00
Aparelho para Aênêis	R\$ 300,00

Molas e dentes provisórios serão cobrados a parte o valor de R\$20,00 cada unidade!